



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 007/2013

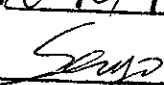
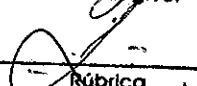
Florianópolis, 3 de janeiro de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 3.029 e 3.030 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.129 prevê a cobrança antecipada do diferencial de alíquota do ICMS relativo à aquisição de mercadorias de outra unidade da Federação por contribuinte catarinense, para industrialização ou comercialização e nas operações que destinem mercadoria para consumo ou integralização ao Ativo Permanente de empresas optantes pelo Simples Nacional. A ideia da antecipação tributária é aumentar o controle do Fisco e diminuir a evasão fiscal.
3. A Alteração 3.130 cria a Declaração do Imposto da Diferença entre Alíquota (DDA) e regulamenta sua utilização pelos contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional que optarem pelo recolhimento do imposto no vigésimo dia do segundo mês subsequente ao da entrada da mercadoria no Estado.
4. Embora o imposto deva ser recolhido pela entrada no estabelecimento, os contribuintes sujeitos à apuração normal do imposto poderão lançar o valor a recolher em conta gráfica, incluindo esses valores na apuração do ICMS. Já os contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional poderão optar por fazer o recolhimento pela entrada no estabelecimento ou por recolhimento consolidado, que deverá ocorrer no vigésimo dia do segundo mês subsequente ao da entrada das mercadorias no estabelecimento.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

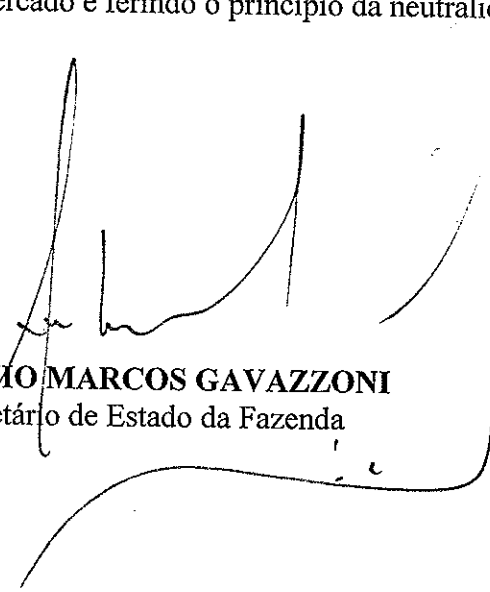
RECEBIDO
Em <u>10/10/13</u>
 Nome Legível
 Rúbrica



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

5. O objetivo desta medida é garantir a isonomia de tratamento aos fornecedores localizados neste Estado, quanto às aquisições feitas por empresas optantes pelo Simples Nacional, já que os fornecedores de outras unidades da Federação vendem com alíquota de 12%, enquanto o fornecedor interno vende com alíquota que pode chegar a 25%, causando interferência no mercado e ferindo o princípio da neutralidade tributária.

Respeitosamente,



ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda